



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1183/2013**  
**De 17 de dezembro de 2013.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 60.829.032,63 (sessenta milhões e oitocentos e vinte e nove mil trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>64.453.385,27</b>
Receitas Tributárias	R\$	3.481.612,66
Receitas Patrimoniais	R\$	615.607,40
Receita de Serviços	R\$	305.384,76
Transferências Correntes	R\$	59.507.586,14
Outras Receitas Correntes	R\$	543.194,31
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.818.647,05</b>
Operação de Crédito	R\$	9.382,32
Alienação de Bens	R\$	144.883,85
Transferências de Capital	R\$	2.664.380,88
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>6.442.999,69</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.442.999,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.829.032,63</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Cód.Função</b>	<b>Descrição da Função</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Valor</b>
1	Legislativo	4,03152	R\$ 2.452.336,68
4	Gabinete	4,91408	R\$ 2.989.187,64
	Administração/Sec. Adm.		
4	Finanças	10,34506	R\$ 6.292.802,51
8	Assistência Social	8,81402	R\$ 5.361.483,43
10	Saúde	24,81108	R\$ 15.092.339,39
12	Educação	29,47370	R\$ 17.928.564,93
13	Cultura	0,92307	R\$ 561.497,27
15	Urbanismo	7,94588	R\$ 4.833.400,06
17	Saneamento	0,30028	R\$ 182.660,11
18	Gestão Ambiental	0,36253	R\$ 220.521,84
20	Agricultura	5,51092	R\$ 3.352.241,23
27	Desporto e Lazer	1,84065	R\$ 1.119.648,00
99	Reserva de Contingência	0,89160	R\$ 542.349,54
<b>Total Geral</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 60.829.032,63</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**II** – A abertura de Crédito Suplementar até o limite determinado no inciso anterior será comunicada previamente no prazo não inferior de 05 (cinco) dias ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 17 de dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ARLINDO LOPES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**HERMES ANTONIO SUSSAI**  
Procurador Geral